



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2800.16.00360.2026**

CRITÉRIOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO	INFORMAÇÕES
<b>ÓRGÃO CONTRATANTE</b>	Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT
<b>OBJETO</b>	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do CRQ 16/MT.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	Adjudicação por item único, com julgamento pelo maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento/remuneração, observadas as condições do Termo de Referência
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Execução indireta, sob demanda
<b>PLATAFORMA ELETRÔNICA</b>	COMPRAS.GOV
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	06/05/2026
<b>ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	12/05/2026 às 09h00
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	12/05/2026 às 09h01
<b>TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA</b>	12/05/2026 às 15h01, salvo necessidade de prorrogação a ser registrada no sistema eletrônico de disputa.

O Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT, por intermédio do setor competente, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para seleção da proposta mais vantajosa relativa ao objeto descrito neste instrumento, mediante as condições estabelecidas neste Aviso/Edital e em seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente dispensa eletrônica tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do CRQ 16/MT.

1.2. As especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e pagamento, quantitativos estimados e demais exigências encontram-se descritos no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

1.3. Em caso de divergência entre as informações constantes da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento e do Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, pelas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, pelas regras da plataforma eletrônica utilizada e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais normas de direito público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e vantajosidade.

2.3. A presente contratação direta será processada na forma de Dispensa Eletrônica, com formação de Ata de Registro de Preços, considerando a natureza futura, eventual, variável e sob demanda do objeto, bem como a impossibilidade de definição prévia e exata de todos os trechos, datas, horários, quantitativos e condições tarifárias que serão demandados pelo CRQ 16/MT ao longo da vigência da ata.

2.4. A opção administrativa pela formação de registro de preços sem a indicação de órgãos ou entidades participantes decorre de avaliação técnica e discricionária da Administração, realizada na fase preparatória, considerando os riscos de contratação conjunta, de consolidação artificial de demandas, de gestão da ata, de eventual perda de controle sobre a execução e de aumento da complexidade operacional incompatível com a estrutura e as necessidades específicas do CRQ 16/MT.

2.5. A ausência de órgãos participantes não descaracteriza, no caso concreto, a utilidade jurídico-administrativa do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a hipótese material de incidência do procedimento auxiliar está relacionada à necessidade de registro formal de condições para contratações futuras, sob demanda, sem obrigação de consumo integral, e não apenas à pluralidade subjetiva de órgãos ou entidades envolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

2.6. A interpretação adotada privilegia os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade, do planejamento e da vantajosidade, evitando a repetição de procedimentos autônomos para cada deslocamento aéreo e permitindo que a Administração disponha de instrumento flexível, controlável e compatível com a natureza variável da demanda.

2.7. Assim, por se tratar de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com objeto de execução futura, eventual, parcelada e sob demanda, entende-se juridicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços para atendimento exclusivo das necessidades do CRQ 16/MT, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

### **3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

3.1. Nos termos da legislação vigente e da natureza do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

4.2. Não poderão participar aqueles que se encontrem nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas suspensas, impedidas de contratar, declaradas inidôneas, em falência sem plano homologado, ou que mantenham vínculo vedado com agentes públicos do órgão contratante.

4.3. O licitante é responsável pelo uso da senha e pela veracidade das declarações e documentos encaminhados na plataforma.

4.4. A presente dispensa de licitação é exclusiva para ME/EPP/MEI, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, cabendo ao licitante comprovar essa condição.

### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, dentro do período indicado no quadro-resumo deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

5.2. **O licitante deverá registrar proposta contemplando o percentual de desconto ofertado sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada**, já considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5.2.1. O **valor estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00**, compreendendo o valor estimado das passagens aéreas nacionais, taxas aeroportuárias, eventuais valores de remarcação ou cancelamento, quando autorizados, e a taxa de agenciamento/remuneração da contratada.

5.2.2. Para fins de enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á o valor estimado total da contratação, correspondente a R\$ 60.000,00, incluídos os valores das passagens aéreas e da taxa de agenciamento/remuneração.

5.2.3. **A taxa de agenciamento/remuneração da contratada não poderá ser superior a 52% sobre o valor da passagem aérea efetivamente emitida.**

5.2.4. A disputa será realizada pelo critério de maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada, devendo o percentual de desconto ofertado ser de, no mínimo, 0,01%.

5.2.5. O desconto ofertado não incidirá sobre a tarifa aérea, sobre as taxas aeroportuárias ou sobre valores cobrados diretamente pelas companhias aéreas, mas exclusivamente sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada.

5.2.6. A proposta deverá indicar, de forma expressa, o percentual de desconto ofertado sobre a taxa de agenciamento/remuneração, bem como declarar ciência de que a taxa de agenciamento máxima admitida é de 52% sobre o valor da passagem aérea.

5.3. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições deste Edital e do Termo de Referência.

5.5. Quando solicitado pelo CRQ por meio do sistema, o licitante deverá apresentar a proposta escrita assinada e atualizada, conforme o seu último lance, devendo juntar ao sistema no prazo de até 2 horas, podendo esse prazo ser prorrogado pelo CRQ.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será o de maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

6.2. O desconto ofertado não incidirá sobre o valor da tarifa aérea, a qual será definida conforme as condições de mercado vigentes no momento da emissão, observadas as opções mais vantajosas disponíveis.

6.3. A sessão pública ocorrerá de forma eletrônica, no período indicado neste instrumento, cabendo aos participantes acompanhar integralmente as operações no sistema.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que contrariem este Edital e seus anexos, apresentem vícios insanáveis, contenham informações inexequíveis ou deixem de atender às especificações mínimas do objeto.

6.5. Para fins de aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a aferição do empate ficto considerará exclusivamente a **taxa de agenciamento/remuneração da contratada**, com o desconto ofertado, não sendo computados os valores das passagens aéreas, taxas aeroportuárias, multas, remarcações, cancelamentos ou quaisquer outros valores que constituam mero repasse às companhias aéreas ou a terceiros.

6.6. Os valores das passagens aéreas e demais encargos cobrados pelas companhias aéreas não integram a remuneração econômica da agência, razão pela qual não serão considerados para fins de aferição do direito de preferência de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7. Caso o sistema eletrônico não realize automaticamente o expurgo dos valores de repasse, a Administração promoverá a análise do empate ficto com base apenas na taxa de agenciamento/remuneração, registrando a metodologia adotada nos autos do processo.

## 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de disputa, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com as condições fixadas e exequibilidade.

7.2. Poderá ser realizada negociação, diligência ou solicitação de proposta ajustada, quando necessário, para esclarecimento ou confirmação das condições ofertadas.

7.3. A proposta vencedora deverá refletir claramente o desconto percentual ofertado e a modelagem de remuneração aplicável ao objeto.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do fornecedor mais bem classificado observará as exigências previstas no Termo de Referência, compreendendo, conforme o caso, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

8.2. A qualificação técnica será comprovada, no mínimo, por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior compatível com serviços de agenciamento de viagens e/ou emissão de passagens aéreas.

8.3. A Administração poderá promover diligências para sanar dúvidas e verificar a autenticidade e integridade dos documentos apresentados.

### **9. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante melhor classificado enquadrado como ME/EPP, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação aplicável.

### **10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser encaminhados na forma e nos prazos indicados na plataforma eletrônica e neste Edital.

10.2. Eventuais manifestações recursais observarão o rito compatível com a contratação eletrônica realizada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa em face de decisões administrativas supervenientes.

### **11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A contratação será processada sob o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza futura, eventual, variável e imprevisível da demanda por passagens aéreas.

11.2. A existência de preços registrados não obriga o CRQ 16/MT a contratar, facultando-se a realização de contratação específica quando julgado conveniente, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.3. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação aplicável, desde que comprovada a vantajosidade.

### **12. FORMALIZAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Homologado o resultado, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

12.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do CRQ 16/MT.

12.3. A recusa injustificada em assinar a ata ou o instrumento decorrente poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

### **13. MODELO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formais do CRQ 16/MT.

13.2. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e autorizados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

13.3. O faturamento deverá discriminar, no mínimo, identificação do passageiro, trecho e data da viagem, valor da tarifa aérea, taxas aeroportuárias, eventuais multas ou diferenças tarifárias, taxa de agenciamento/remuneração e o desconto aplicado.

13.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à comprovação da regularidade da contratada.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras hipóteses, falha injustificada na emissão de bilhetes, atraso reiterado no atendimento, cobrança indevida, apresentação de documento falso, recusa injustificada em firmar a ata/contrato e inexecução total ou parcial da contratação.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

**Anexo 1 – Termo de Referência;**

**Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preços;**

**Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**Anexo 4 – Minuta do Contrato.**

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios aplicáveis às contratações públicas e do interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

15.3. O fornecedor licitante/vencedor da disputa de dispensa eletrônica, ao participar desse procedimento declara a sua ciência de todos os termos do presente Edital, Termo de Referência, Contrato e Ata de Registro de Preço, se obrigando a todos os seus termos, exigências e condições.

15.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso para dirimir controvérsias oriundas deste procedimento e das contratações dele decorrentes, ressalvadas as competências legais específicas.

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2026.

---

Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 2800.16.00360.2026**

**Dispensa de Licitação Eletrônica**

**Órgão:** Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, no mínimo, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT.

1.2. A contratação abrangerá, entre outras atividades correlatas:

a) pesquisa e apresentação de opções de voos compatíveis com a necessidade administrativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

- b) reserva e emissão de bilhetes aéreos nacionais;
- c) remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências operacionais junto às companhias aéreas;
- d) suporte técnico e operacional contínuo relacionado à gestão das viagens institucionais;
- e) encaminhamento de bilhetes, localizadores, comprovantes, regras tarifárias e demais informações necessárias à adequada execução do serviço;
- f) assessoramento operacional relacionado à melhor logística de deslocamento, quando solicitado pela Administração.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente formalizadas pelo CRQ 16/MT, sem garantia de contratação ou consumo integral do quantitativo estimado.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT solução administrativa apta a viabilizar o deslocamento aéreo de conselheiros, dirigentes, servidores, colaboradores e demais agentes formalmente autorizados, para participação em reuniões institucionais, ações de fiscalização, capacitações, eventos técnicos, diligências administrativas, compromissos de representação e demais atividades relacionadas ao exercício das competências legais e institucionais do órgão.

2.2. A demanda por passagens aéreas possui natureza continuada, variável e imprevisível, pois depende de agendas externas, convocações, eventos, fiscalizações e necessidades supervenientes, não sendo possível definir, de forma exata e fechada, todos os trechos, datas, horários e quantitativos que serão efetivamente utilizados ao longo da vigência da ata e do eventual contrato dela decorrente.

2.3. Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por permitir a seleção prévia da proposta mais vantajosa e a realização de contratações futuras, conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o SRP nos arts. 82 a 86, e o Decreto nº 11.462/2023 regulamenta esse procedimento auxiliar.

2.4. A contratação por demandas isoladas e autônomas, a cada necessidade de deslocamento, não se mostra eficiente, pois implicaria repetição de atos administrativos, aumento do custo transacional interno, perda de padronização e menor capacidade de resposta da Administração em situações que exigem rapidez operacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

2.5. O critério de julgamento por maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento ou remuneração da contratada é o mais compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que as tarifas aéreas sofrem variações permanentes em razão de fatores externos, como disponibilidade de assentos, antecedência da compra, sazonalidade, malha aérea, companhia operadora e regras tarifárias aplicáveis no momento da emissão.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Mapa de Riscos elaborados na fase preparatória, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento prévio da contratação, definição da necessidade administrativa, levantamento de alternativas, análise de riscos e estruturação da solução mais adequada ao interesse público.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços observa os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, por se tratar de solução vocacionada a contratações futuras e eventuais de serviços, com quantitativos estimados e utilização condicionada à necessidade efetiva da Administração.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, apta a prestar, de forma contínua e sob demanda, os serviços de:

- a) cotação de voos;
- b) reserva de bilhetes;
- c) emissão de passagens aéreas nacionais;
- d) remarcação;
- e) cancelamento;
- f) intermediação de reembolsos, quando cabíveis;
- g) suporte operacional correlato.

4.2. A solução deve assegurar:

- a) celeridade no atendimento das solicitações;
- b) racionalização administrativa do processo de aquisição de passagens;
- c) padronização operacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

- d) maior governança e controle sobre emissões, remarcações e cancelamentos;
- e) aderência às necessidades atuais e futuras do CRQ 16/MT.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. A contratada deverá:

- a) possuir capacidade operacional para prestar serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas nacionais;
- b) disponibilizar atendimento por meios eletrônicos e/ou telefônicos, em horário compatível com as demandas da Administração;
- c) apresentar opções de voos adequadas à solicitação do CRQ 16/MT, observando economicidade, conveniência administrativa e disponibilidade de mercado;
- d) prestar suporte em situações de remarcação, cancelamento, reembolso e demais intercorrências relacionadas à viagem;
- e) garantir que os bilhetes sejam emitidos exclusivamente em favor de passageiros formalmente autorizados;
- f) fornecer documentação comprobatória das operações realizadas;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) executar o objeto em conformidade com a legislação vigente, com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a proposta apresentada.

## 6. DA NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços de natureza continuada, pois se destinam ao atendimento de necessidade administrativa permanente e recorrente do Conselho, relacionada à viabilização de deslocamentos indispensáveis ao exercício regular de suas atividades institucionais.

6.2. A continuidade da solução é necessária para assegurar resposta tempestiva às demandas de viagem, evitar prejuízos ao funcionamento administrativo e garantir a presença institucional do órgão em atividades externas. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que observados os requisitos legais.

## 7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

7.1. Adota-se o Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda administrativa possuir caráter futuro, eventual, variável e imprevisível, sem possibilidade de definição exata, no momento do planejamento, de todos os quantitativos, datas, horários, trechos e condições de emissão, remarcação ou cancelamento.

7.2. O SRP permite a realização de procedimento único para seleção da proposta mais vantajosa, mantendo-se disponível a contratação parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação total do quantitativo estimado.

7.3. A solução mostra-se compatível com a finalidade legal do SRP, que se presta ao registro formal de preços para contratações futuras de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

7.4. A formação da Ata de Registro de Preços terá como órgão gerenciador exclusivo o Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT, sem indicação de órgãos ou entidades participantes.

7.5. A decisão de não formar registro de preços com órgãos participantes decorre de avaliação técnica da Administração acerca dos riscos de planejamento, consolidação, governança, fiscalização, gestão da ata, controle de saldo, responsabilização e execução contratual conjunta.

7.6. Considerando a especificidade da demanda institucional do CRQ 16/MT, a variabilidade dos deslocamentos e a necessidade de pronta resposta administrativa, entendeu-se mais eficiente, razoável e econômico estruturar a ata para atendimento exclusivo do órgão gerenciador, evitando a ampliação artificial do objeto e a assunção de riscos administrativos decorrentes de demanda de terceiros.

7.7. A adoção do SRP, ainda que sem órgãos participantes, preserva a finalidade do procedimento auxiliar, pois permite o registro prévio de condições para contratações futuras, parceladas e sob demanda, sem impor obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

7.8. A interpretação adotada busca compatibilizar a contratação direta por dispensa de licitação com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e vantajosidade, tendo em vista que a repetição de contratações isoladas para cada deslocamento geraria maior custo administrativo e menor capacidade de resposta às necessidades institucionais.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

8.1. O critério de julgamento será o de **maior desconto percentual**, incidente sobre a **taxa de agenciamento ou remuneração da contratada**.

8.2. O desconto não incidirá sobre o valor da tarifa aérea em si, uma vez que essa tarifa decorre de condições de mercado variáveis e alheias ao controle da Administração e da futura contratada.

8.3. A adoção desse critério se justifica pela dinâmica própria do mercado de transporte aéreo, em que os preços dos bilhetes variam conforme fatores como disponibilidade de assentos, antecedência da compra, malha aérea, sazonalidade, companhia aérea, regras tarifárias e alterações de itinerário.

8.4. A disputa por maior desconto sobre a taxa de agenciamento assegura:

- a) objetividade no julgamento;
- b) comparabilidade entre as propostas;
- c) aderência à realidade econômica do setor;
- d) preservação da vantajosidade administrativa.

## 9. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

9.1. Os quantitativos estimados deverão ser apurados com base no histórico institucional de deslocamentos, na frequência de participação em reuniões, eventos, fiscalizações, diligências e demais compromissos do órgão, bem como na projeção das necessidades ordinárias e extraordinárias para o período de vigência da ata.

9.2. Tais quantitativos possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

9.3. O quadro estimativo da contratação deverá constar em anexo próprio ou no corpo do edital, observando-se, no mínimo, os seguintes referenciais:

- a) item referente à prestação dos serviços de agenciamento de viagens;
- b) item ou referência específica à taxa de agenciamento/remuneração, sobre a qual incidirá o desconto ofertado.

9.4. Para fins de estimativa da contratação, adota-se o seguinte quadro referencial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado total	Taxa máxima de agenciamento	Desconto mínimo exigido
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, sob demanda.	Item único	R\$ 60.000,00	Até 52% sobre o valor da passagem aérea	0,01% sobre a taxa de agenciamento.

9.5. O valor estimado total de **R\$ 60.000,00** compreende as passagens aéreas nacionais, taxas aeroportuárias, eventuais valores de remarcação ou cancelamento, quando autorizados, e a taxa de agenciamento/remuneração da contratada.

9.6. Para fins de enquadramento da contratação direta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será considerado o valor total estimado da contratação, correspondente a **R\$ 60.000,00**.

9.7. A taxa de agenciamento/remuneração da contratada não poderá ultrapassar **52%** sobre o valor da passagem aérea efetivamente emitida.

9.8. O julgamento observará o maior desconto percentual ofertado sobre a taxa de agenciamento/remuneração, admitindo-se apenas propostas com desconto igual ou superior a **0,01%**.

## 10. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA FORMA DE COTAÇÃO

10.1. A pesquisa de preços deverá observar a natureza específica do objeto, distinguindo, de forma clara:

- o valor das tarifas aéreas;
- as taxas aeroportuárias, quando cabíveis;
- a taxa de agenciamento ou remuneração da contratada.

10.2. As cotações e propostas deverão contemplar:

- a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e suporte operacional;
- todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

- c) a incidência do desconto ofertado sobre a taxa de agenciamento/remuneração;  
d) a execução sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de utilização.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE/ANO	TAXA PERCENTUAL %
1	PASSAGENS a AÉREAS IDA E VOLTA	60.000,00	Mínimo 0,01%

10.3. Não serão admitidas propostas condicionadas, parciais, genéricas ou que deixem de contemplar integralmente o escopo definido neste Termo de Referência.

## 11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, mediante atendimento das solicitações formuladas pelo CRQ 16/MT.

11.2. A sede administrativa do Conselho servirá como referência para fins de gestão, fiscalização e comunicação oficial relativa à execução contratual.

## 12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução observará as seguintes diretrizes:

- as solicitações de emissão, remarcação ou cancelamento serão formalizadas pelo setor competente do CRQ 16/MT;
- a contratada deverá apresentar opções de voos disponíveis, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Administração;
- após autorização formal, a contratada realizará a reserva e a emissão do bilhete;
- em caso de remarcação, cancelamento ou reembolso, a contratada deverá adotar as providências cabíveis junto à companhia aérea, informando tempestivamente as condições aplicáveis;
- os bilhetes, comprovantes, localizadores e documentos correlatos deverão ser encaminhados em tempo hábil;
- a execução ocorrerá por demanda, sem quantitativo mínimo garantido.

12.2. A contratada deverá observar rigorosamente as informações relativas ao passageiro, ao trecho, à data e ao horário autorizados pela Administração, respondendo por falhas operacionais imputáveis à sua atuação.

## 13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) verificar a conformidade entre a solicitação administrativa e o serviço executado;
- c) conferir emissões, remarcações, cancelamentos e respectivos documentos;
- d) atestar os documentos de cobrança;
- e) registrar ocorrências e irregularidades;
- f) adotar providências para correção de falhas e, quando necessário, propor aplicação de penalidades.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e autorizados pelo CRQ 16/MT, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

14.2. O faturamento deverá, observar o descrito neste item 14 e seus subitens, bem como discriminar, no mínimo:

- a) nome do passageiro;
- b) trecho e data da viagem;
- c) valor da tarifa aérea;
- d) taxas aeroportuárias, quando cabíveis;
- e) valores decorrentes de remarcação, cancelamento ou diferença tarifária, quando aplicáveis;
- f) valor da taxa de agenciamento/remuneração;
- g) percentual de desconto aplicado;
- h) valor final devido.
- i) documentação prevista no item 14.4.

14.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do gestor/fiscal do contrato e à regularidade da contratada, na forma da legislação aplicável.

14.4. A contratada deverá apresentar, mês a mês, juntamente com a documentação de cobrança descrita neste item 14 e seus subitens, as faturas, demonstrativos, comprovantes ou documentos equivalentes emitidos pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

companhias aéreas, referentes às passagens aéreas adquiridas em atendimento às solicitações do CRQ 16/MT, demonstrando seus custos/encargos.

14.5. A documentação emitida pelas companhias aéreas deverá permitir a conferência dos valores efetivamente cobrados a título de tarifa aérea, taxas aeroportuárias, multas, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais encargos aplicáveis.

14.6. O pagamento da fatura subsequente da agência ficará condicionado à apresentação da documentação mensal emitida pelas companhias aéreas referente ao período anterior, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização contratual.

14.7. Não será admitida, como único elemento de comprovação dos valores das passagens aéreas, documentação extraída exclusivamente de sistemas criados, mantidos ou controlados pela própria agência contratada.

#### **15. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO**

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, conforme disciplina legal aplicável ao SRP. O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta a vigência da ata no âmbito do sistema de registro de preços.

15.2. O contrato ou instrumento equivalente dele decorrente terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os demais requisitos legais.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com o contrato e com a proposta apresentada;
- b) atender tempestivamente às solicitações do CRQ 16/MT, no prazo máximo de 72 horas;
- c) prestar informações claras, completas e atualizadas sobre voos, tarifas, regras tarifárias, alterações e custos;
- d) emitir, remarcar e cancelar passagens conforme autorização da Administração de maneira tempestiva no prazo máximo de 48 horas;
- e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as falhas verificadas;
- h) guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) formalizar as solicitações de serviço;
- b) prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) conferir a documentação apresentada pela contratada;
- e) efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa;
- f) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

## 18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. **Habilitação jurídica:** apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, incluindo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação. Devendo ainda comprovar a sua condição de ME/EPP/MEI, na forma da Lei Complementar 123/2006.

18.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** prova de inscrição no CNPJ; regularidade vigente perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade com o FGTS; certidão vigente de inexistência de débitos trabalhistas; declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

18.3. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, com data de emissão de no mínimo 90 dias anteriores da data da sua apresentação neste procedimento, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei e correspondente ao último ano exigível legalmente.

18.4. **Qualificação técnica:** apresentação de pelo menos um atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados a agenciamento de viagens e/ou emissão de passagens aéreas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

18.5. Também poderão ser exigidas declarações usuais de habilitação, integridade da proposta, atendimento aos requisitos legais e conhecimento das condições de execução, bem como outros documentos que o CRQ julgar necessário para comprovar as condições de habilitação.

## 19. DA GESTÃO DE RISCOS

19.1. A contratação observará o Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória, contemplando, entre outros, os seguintes eventos:

- a) estimativa inadequada da demanda;
- b) pesquisa de preços inconsistente;
- c) proposta inexecutável;
- d) oscilação tarifária;
- e) indisponibilidade de voos;
- f) falhas de emissão;
- g) remarcações e cancelamentos urgentes;
- h) cobrança indevida ou faturamento inconsistente;
- i) perda superveniente das condições de habilitação.

19.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão monitorar continuamente tais riscos e adotar as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas cabíveis.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A lei prevê advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

20.2. Entre as hipóteses que poderão ensejar sanções, destacam-se:

- a) falha injustificada na emissão de bilhetes;
- b) atraso reiterado no atendimento das solicitações;
- c) cobrança indevida;
- d) descumprimento das condições de habilitação;
- e) inexecução total ou parcial do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos, constituindo instrumento orientador da pesquisa de preços, da fase externa do certame e da futura execução contratual.

21.2. As especificações e condições aqui estabelecidas refletem as necessidades atuais e projetadas do Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT, devendo ser observadas integralmente pelos interessados.

21.3. Eventuais ajustes formais poderão ser promovidos nas fases subsequentes, desde que não alterem a essência do objeto, a modelagem da solução definida no planejamento nem a competitividade do procedimento.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2026.

Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

## ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### Dispensa Eletrônica

Processo Administrativo nº 2800.16.00360.2026

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do CRQ 16/MT.

#### 1. Identificação da proponente

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

#### 2. Proposta comercial

Valor estimado total da contratação: R\$ 60.000,00, incluindo passagens aéreas, taxas aeroportuárias, valores de remarcação ou cancelamento, quando autorizados, e taxa de agenciamento/remuneração.

Taxa máxima de agenciamento/remuneração admitida pelo edital: até 52% sobre o valor da passagem aérea efetivamente emitida.

Percentual de desconto ofertado sobre a taxa de agenciamento/remuneração: \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado total	Taxa de agenciamento da Fornecedora	PROPOSTA Desconto sobre a taxa de agenciamento	Taxa de agenciamento com desconto
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, sob demanda.	Item único	R\$ 60.000,00	52% sobre o valor da passagem aérea	Mínimo de 0,01% sobre a taxa de agenciamento*	Exemplo: 52% - 0,01% = 51,99%

### 3. Declarações da proponente

A proponente declara que:

- o desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada;
- o desconto não incidirá sobre tarifas aéreas, taxas aeroportuárias, multas, remarcações, cancelamentos ou quaisquer valores cobrados diretamente pelas companhias aéreas ou por terceiros;
- a taxa de agenciamento/remuneração, antes da aplicação do desconto ofertado, não será superior a 52% sobre o valor da passagem aérea efetivamente emitida;
- o percentual de desconto ofertado é igual ou superior ao mínimo de 0,01% previsto no edital;
- a proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- tem ciência de que os serviços serão executados sob demanda, sem garantia de consumo integral do valor estimado;
- a validade da proposta é de **90 dias**, contados da data da sessão pública.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 16ª Região DO ESTADO DO MATO GROSSO – CRQ 16/MT** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 16ª Região DO ESTADO DO MATO GROSSO – CRQ 16/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua Presidente, **SUZANA APARECIDA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**., resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026**, oriunda do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT, conforme especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto, no mínimo:

- a) pesquisa e apresentação de opções de voos;
- b) reserva e emissão de bilhetes aéreos nacionais;
- c) remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências correlatas;
- d) suporte operacional relacionado às demandas de deslocamento da Administração.

1.3. A execução ocorrerá sob demanda, conforme solicitação formal do CONTRATANTE, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado registrado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Processo Administrativo nº \_\_\_/2026;
- b) a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2026;
- c) o Termo de Referência;
- d) a proposta da CONTRATADA;
- e) os atos administrativos e documentos que instruem a contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado em regime de execução indireta, sob demanda, mediante solicitações formais expedidas pelo CONTRATANTE.

3.2. As emissões, remarcações, cancelamentos e demais providências somente serão realizadas após solicitação e autorização do CONTRATANTE, por intermédio do setor competente.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, opções de voos compatíveis com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE, observando economicidade, conveniência administrativa e disponibilidade de mercado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

4.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições contratuais e avaliação satisfatória da execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores efetivamente devidos em razão dos serviços prestados, observando-se:

- o valor da tarifa aérea emitida;
- as taxas aeroportuárias e demais encargos incidentes, quando cabíveis;
- multas e diferenças tarifárias decorrentes de remarcação ou cancelamento, quando efetivamente aplicáveis;
- a taxa de agenciamento/remuneração da CONTRATADA, sobre a qual incidirá o desconto percentual ofertado e registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2. O desconto contratual da CONTRATADA corresponde a \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre a taxa de agenciamento/remuneração que é de \_\_\_\_\_% sobre o valor da passagem aérea, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado total	Taxa de agenciamento da Fornecedora	PROPOSTA Desconto sobre a taxa de agenciamento	Taxa de agenciamento com desconto
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, sob demanda.	Item único	R\$ 60.000,00	52% sobre o valor da passagem aérea	Mínimo de 0,01% sobre a taxa de agenciamento*	Exemplo: 52% - 0,01% = 51,99%

5.3. O presente contrato não assegura à CONTRATADA qualquer quantitativo mínimo de demandas, nem gera direito à percepção de valores sem a efetiva prestação do serviço.

5.4. O valor estimado total do contrato é de R\$ 60.000,00, compreendendo passagens aéreas nacionais, taxas aeroportuárias, eventuais valores de remarcação ou cancelamento, quando autorizados, e taxa de agenciamento/remuneração da contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

5.5. Sobre a taxa de agenciamento/remuneração incidirá o desconto percentual ofertado na proposta vencedora e registrado na Ata de Registro de Preços, correspondente a \_\_\_\_\_%.

5.6. O desconto não incidirá sobre tarifas aéreas, taxas aeroportuárias, multas, remarcações, cancelamentos ou demais valores cobrados diretamente pelas companhias aéreas ou por terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

6.1. Os preços relativos à taxa de agenciamento/remuneração observarão as condições registradas na Ata de Registro de Preços e no edital correspondente.

6.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal, instruído com comprovação adequada do fato superveniente, observada a Lei nº 14.133/2021.

6.3. As variações de tarifa aérea decorrentes da dinâmica normal do mercado de transporte aéreo não caracterizam, por si só, desequilíbrio contratual, uma vez que integram a natureza do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das solicitações formuladas pelo CONTRATANTE, contemplando:

- a) cotação de voos;
- b) reserva e emissão de passagens;
- c) remarcação;
- d) cancelamento;
- e) apoio operacional correlato.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em tempo hábil:

- a) opções de voos disponíveis;
- b) regras tarifárias relevantes;
- c) localizador e bilhete emitido;
- d) informações sobre restrições, multas ou diferenças tarifárias.

7.3. Em caso de remarcação, cancelamento ou reembolso, a CONTRATADA deverá atuar de forma diligente junto à companhia aérea, prestando todas as informações necessárias ao CONTRATANTE.

7.4. A execução do objeto deverá observar estritamente as autorizações formais expedidas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

este contrato;

- b) atender tempestivamente às solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas;
- c) prestar informações claras, completas e atualizadas sobre voos, tarifas, regras tarifárias, remarcações e cancelamentos;
- d) emitir bilhetes exclusivamente em nome dos passageiros formalmente autorizados;
- e) adotar as providências necessárias para remarcações, cancelamentos e reembolsos, quando solicitados;
- f) encaminhar documentação comprobatória de cada operação realizada;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as falhas verificadas na execução do objeto;
- j) guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) formalizar as solicitações de serviço;
- b) prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) conferir as emissões, remarcações, cancelamentos e respectivos documentos;
- e) efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- f) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) verificar a conformidade dos serviços prestados;
- c) atestar os documentos de cobrança;
- d) registrar ocorrências e irregularidades;
- e) adotar providências para saneamento de falhas;
- f) propor a aplicação de penalidades, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e autorizados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada.

11.2. O faturamento deverá discriminar, além dos previstos no item 11 e seus subitens, no mínimo:

- a) nome do passageiro;
- b) trecho e data da viagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

- c) valor da tarifa aérea;
- d) taxas aeroportuárias;
- e) valores decorrentes de remarcação ou cancelamento, quando cabíveis;
- f) valor da taxa de agenciamento/remuneração;
- g) percentual de desconto aplicado;
- h) valor final devido.

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mês a mês, juntamente com a nota fiscal/fatura, as faturas, demonstrativos, comprovantes ou documentos equivalentes emitidos pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas adquiridas para atendimento das solicitações do CONTRATANTE.

11.2.2. A documentação emitida pelas companhias aéreas deverá permitir a conferência dos valores efetivamente cobrados a título de tarifa aérea, taxas aeroportuárias, multas, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais encargos aplicáveis.

11.2.3. O pagamento da fatura subsequente da CONTRATADA ficará condicionado à apresentação da documentação mensal emitida pelas companhias aéreas referente ao período anterior, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização contratual.

11.2.4. Não será admitida, como único elemento de comprovação dos valores das passagens aéreas, documentação extraída exclusivamente de sistemas criados, mantidos ou controlados pela própria CONTRATADA.

11.3. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao atesto do gestor/fiscal do contrato;
- b) à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível;
- c) à inexistência de pendências impeditivas de liquidação.

11.4. O **prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo da documentação regular, nos termos definidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a formalização por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A lei prevê, conforme a gravidade da conduta, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

13.2. Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras hipóteses:

- a) falha injustificada na emissão de bilhetes;
- b) atraso reiterado no atendimento das solicitações;
- c) cobrança indevida;
- d) descumprimento das condições de habilitação;
- e) inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções por eventuais infrações praticadas durante a execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

**Unidade Orçamentária:** \_\_\_\_\_

**Elemento de Despesa:** \_\_\_\_\_

**Fonte de Recursos:** \_\_\_\_\_

**Nota de Empenho:** \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios exigidos pela legislação, como condição de eficácia, na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos documentos que instruem a contratação e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

17.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação nem renúncia de direito.

17.3. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**SUZANA APARECIDA DA SILVA**  
Presidente do CRQ 16/MT  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**ANEXO 4**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_/2026**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 16ª Região DO ESTADO DO MATO GROSSO – CRQ 16/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua Presidente, SUZANA APARECIDA DA SILVA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, bem como a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**. considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2026**, para fins de **Registro de Preços**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as condições do aviso de contratação direta, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

O objeto abrange, de forma indissociável, a intermediação necessária à obtenção de opções de voos compatíveis com a demanda administrativa, a operacionalização das reservas e emissões, bem como o suporte técnico relacionado a alterações de itinerário, cancelamentos, reembolsos e demais providências correlatas ao deslocamento institucional.

O presente registro de preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo instrumento destinado a viabilizar contratações futuras, de acordo com a conveniência administrativa e a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fica registrado o preço da empresa classificada em primeiro lugar no procedimento correspondente, nos seguintes termos:

Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA.

O registro de preços observará o quadro consolidado a seguir, que integra esta Ata para todos os fins de direito:

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado total	Taxa de agenciamento da Fornecedora	PROPOSTA Desconto sobre a taxa de agenciamento	Taxa de agenciamento com desconto
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de	Item único	R\$ 60.000,00	52% sobre o valor da passagem aérea	Mínimo de 0,01% sobre a taxa de agenciamento*	Exemplo: 52% - 0,01% = 51,99%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

passagens aéreas nacionais, sob demanda.					
--	--	--	--	--	--

O desconto registrado incidirá exclusivamente sobre a taxa de agenciamento ou remuneração da empresa registrada, não alcançando o valor das tarifas aéreas, das taxas aeroportuárias ou de quaisquer outros encargos fixados pelas companhias aéreas.

Os valores relativos às tarifas, taxas e eventuais multas incidentes em decorrência de remarcação ou cancelamento corresponderão aos montantes efetivamente praticados no momento da operação, devendo ser integralmente comprovados pela empresa registrada quando da apresentação do faturamento.

O valor estimado total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 60.000,00, compreendendo passagens aéreas nacionais, taxas aeroportuárias, eventuais valores de remarcação ou cancelamento, quando autorizados, e taxa de agenciamento/remuneração da fornecedora registrada.

A taxa de agenciamento/remuneração da fornecedora registrada não poderá ultrapassar 52% sobre o valor da passagem aérea efetivamente emitida.

**Sobre a taxa de agenciamento/remuneração incidirá o desconto percentual registrado na proposta vencedora, correspondente a \_\_\_\_\_%.**

O desconto registrado não incidirá sobre tarifas aéreas, taxas aeroportuárias, multas, remarcações, cancelamentos ou demais valores cobrados diretamente pelas companhias aéreas ou por terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos durante esse período para fins de contratação futura, na forma da legislação aplicável.

Durante sua vigência, a Administração poderá promover as contratações que se mostrarem necessárias ao atendimento de suas demandas institucionais, desde que observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade efetiva e as condições estabelecidas neste instrumento.

A eficácia da presente Ata fica condicionada à sua regular divulgação, nos termos exigidos pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O gerenciamento da presente Ata caberá ao Conselho Regional de Química da 16ª Região do Estado do Mato Grosso – CRQ 16/MT, a quem competirá controlar sua utilização, acompanhar a manutenção das condições registradas, autorizar as contratações dela decorrentes e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento.

Compete ainda ao órgão gerenciador zelar pela observância das condições fixadas nesta Ata, promover o acompanhamento da execução das contratações decorrentes, deliberar sobre eventuais pedidos de revisão ou cancelamento do registro e adotar as medidas necessárias à preservação da legalidade, da vantajosidade e da eficiência da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de preços formalizado por meio desta Ata possui natureza estimativa e não gera, em favor da empresa registrada, direito subjetivo à contratação automática ou à utilização integral dos quantitativos previstos.

As contratações dela decorrentes dependerão da efetiva necessidade administrativa do CRQ 16/MT, da conveniência do órgão gerenciador e da correspondente disponibilidade orçamentária, podendo a Administração contratar total ou parcialmente, ou mesmo deixar de contratar, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação por parte da empresa registrada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal expedida pelo CRQ 16/MT, observadas as necessidades institucionais concretamente verificadas em cada caso.

A empresa registrada deverá atender com regularidade e tempestividade às solicitações encaminhadas pela Administração, apresentando opções de voos compatíveis com a necessidade informada, realizando as respectivas reservas e emissões após a devida autorização formal, bem como providenciando, quando necessário, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais atos operacionais inerentes ao objeto.

Os bilhetes, localizadores, comprovantes e demais documentos pertinentes deverão ser encaminhados em tempo hábil, de modo a assegurar a plena utilização do serviço e a não comprometer o deslocamento institucional autorizado.

A execução deverá observar rigorosamente os parâmetros definidos pela Administração em cada demanda específica, especialmente quanto ao passageiro autorizado, itinerário, datas, horários e demais condições operacionais aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES**

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, por meio de contrato, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento juridicamente idôneo, admitido pela legislação aplicável.

A formalização de cada contratação ficará condicionada à comprovação, pela empresa registrada, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a esta Ata.

Cada contratação decorrente submeter-se-á às disposições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela empresa registrada e do respectivo instrumento de formalização, aplicando-se, no que couber, as cláusulas previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA**

A remuneração da empresa registrada observará o desconto percentual ofertado e registrado nesta Ata, incidente exclusivamente sobre a taxa de agenciamento ou remuneração contratual correspondente aos serviços prestados.

As tarifas aéreas, taxas aeroportuárias e demais encargos relacionados ao bilhete corresponderão aos valores efetivamente praticados no momento da emissão, remarcação ou cancelamento, devendo a empresa registrada apresentar documentação idônea apta a demonstrar a origem e a correção dos valores cobrados.

Não será admitida a cobrança de valores desvinculados do objeto contratado, tampouco a inclusão de encargos indevidos, não previstos ou não comprovados documentalmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será devido exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pela Administração, observados os documentos comprobatórios apresentados pela empresa registrada e o atesto do fiscal ou gestor responsável.

O faturamento deverá ser apresentado de forma clara, individualizada e suficientemente detalhada, contendo a identificação do passageiro, o trecho percorrido, a data da viagem, o valor da tarifa aérea, as taxas eventualmente incidentes, os valores relacionados a remarcação ou cancelamento, quando houver, a taxa de agenciamento ou remuneração da contratada, o percentual de desconto aplicado e o valor final cobrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

A liquidação e o pagamento somente serão processados após a verificação da conformidade da execução, da documentação apresentada e da regularidade da empresa registrada, na forma da legislação vigente e das rotinas internas da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, desde que a empresa registrada apresente requerimento formal devidamente instruído, acompanhado da comprovação do fato superveniente capaz de repercutir diretamente sobre a equação econômico-financeira da relação registrada.

A apreciação do pedido competirá ao órgão gerenciador, que analisará a pertinência jurídica e fática da pretensão, à luz dos documentos apresentados e das normas aplicáveis.

A variação ordinária das tarifas aéreas, inerente à dinâmica própria do mercado de transporte aéreo, não constitui, por si só, fundamento bastante para revisão da taxa de agenciamento ou da remuneração registrada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O registro da empresa poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, recusa injustificada à formalização das contratações dela decorrentes, perda das condições de habilitação e qualificação exigidas, inexecução total ou parcial de obrigações assumidas, aplicação de sanção impeditiva de contratar com a Administração ou superveniência de razões de interesse público devidamente motivadas.

O cancelamento poderá ocorrer também a pedido da própria empresa registrada, desde que haja demonstração formal e devidamente comprovada de fato superveniente que inviabilize a manutenção do registro, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a justificativa apresentada e deliberar motivadamente sobre o pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

Constituem obrigações da empresa registrada cumprir integralmente as condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, executar os serviços com eficiência, regularidade e tempestividade, observar rigorosamente as solicitações formais da Administração, manter durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, prestar informações claras e atualizadas sobre voos, tarifas, regras tarifárias, remarcações e cancelamentos, bem como responder integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

A empresa registrada também deverá zelar pela exatidão dos dados utilizados nas reservas e emissões, responsabilizando-se pelas falhas operacionais a ela imputáveis e adotando, sem demora injustificada, as providências necessárias à correção de eventuais inconsistências.

A fornecedora registrada deverá apresentar, mês a mês, juntamente com a documentação de cobrança, as faturas, demonstrativos, comprovantes ou documentos equivalentes emitidos pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas para atendimento das demandas do CRQ 16/MT.

A apresentação dessa documentação será condição para conferência dos valores efetivamente cobrados e para o processamento do pagamento da fatura subsequente, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização.

Não será admitido pagamento com base exclusivamente em sistemas, relatórios ou documentos internos criados, mantidos ou controlados pela própria agência contratada, quando ausente documentação idônea emitida pelas companhias aéreas.

A fornecedora registrada deverá atender as demandas do Órgão Gerenciador no prazo máximo de 72 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao órgão gerenciador controlar a utilização da presente Ata, formalizar adequadamente as solicitações de serviço, acompanhar e fiscalizar as contratações dela decorrentes, efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa e adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da legalidade, da eficiência e da boa execução do objeto.

Também incumbe ao órgão gerenciador promover o controle documental das contratações efetuadas, registrar eventuais ocorrências verificadas na execução e deliberar sobre providências saneadoras ou sancionatórias, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por agente ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços prestados, conferir os documentos de cobrança apresentados, registrar ocorrências e falhas verificadas durante a execução e adotar ou propor as medidas necessárias à correção das irregularidades eventualmente constatadas.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO  
MATO GROSSO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará a empresa registrada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do aviso de contratação direta e dos demais documentos integrantes do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de penalidades observará a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado à Administração, a conduta da empresa registrada durante a execução e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO**

A presente Ata será divulgada na forma legalmente exigida, para fins de transparência, controle e eficácia.

Integram esta Ata, para todos os fins de direito, o aviso de contratação direta, o Termo de Referência, a proposta da empresa registrada, a minuta contratual e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e nas disposições constantes dos documentos que instruem o procedimento.

A presente Ata obriga as partes e seus sucessores, devendo ser observada em todas as contratações dela decorrentes, dentro dos limites e condições nela estabelecidos.

E, por estarem assim ajustadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**SUZANA APARECIDA DA SILVA**  
Presidente do CRQ 16/MT  
Órgão Gerenciador